



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO – MA

PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise jurídica sobre a viabilidade da contratação por locação de 2 (duas) camionetas zero quilômetro, com entrega imediata, seguro total e assistência 24 horas, para atendimento às demandas operacionais da Câmara Municipal de Estreito – MA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico sobre a possibilidade legal de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **locação de 2 (duas) camionetas**, com as seguintes especificações: veículos **zero quilômetro, entrega imediata, seguro total e assistência 24 horas**, conforme justificativa apresentada pela administração e minuta de termo de referência anexa.

A contratação visa suprir as necessidades operacionais da Câmara Municipal, garantindo a mobilidade necessária para a realização de atividades institucionais, inclusive em áreas de difícil acesso no município.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, em seu art. 6º, inciso XLI, a locação de bens móveis está incluída no conceito de prestação de serviços, sendo permitida sua contratação pela Administração Pública, desde que atendidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e planejamento.

Destaca-se que a opção pela **locação**, em vez da aquisição, está fundamentada em critérios de conveniência administrativa e vantajosidade econômica, sobretudo em razão de:

- Redução de custos com manutenção, licenciamento e depreciação;
- Garantia de veículos **novos**, com menor probabilidade de falhas;
- Maior flexibilidade contratual e disponibilidade imediata do bem.

A contratação deve observar ainda os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 referentes à instrução do processo licitatório, com a devida formalização de:

- Justificativa da contratação (art. 11, parágrafo único);
- Estimativa de preços (art. 23);
- Escolha da modalidade e critério de julgamento (art. 28);
- Minuta de edital ou contrato, com cláusulas obrigatórias (arts. 92 a 96).

É necessário, ainda, que a **empresa contratada comprove regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica** compatível com o objeto do contrato, além de manter vigentes o seguro e a assistência 24h durante toda a vigência contratual.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO – MA

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **não há óbice jurídico** à contratação pretendida, desde que respeitados os princípios e requisitos legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, observando-se a devida **tramitação processual**, incluindo:

- Justificativa da necessidade;
- Análise de vantajosidade da locação em relação à aquisição;
- Regular estimativa de preços de mercado;
- Observância do procedimento licitatório adequado (ou dispensa, se for o caso);
- Formalização contratual conforme minuta apresentada.

Assim, este parecer é **favorável à continuidade do processo**, ressaltando-se a necessidade de acompanhamento jurídico durante todas as etapas do certame e da contratação.

Estreito/MA, 13 de abril de 2025.

LUCAS VASCONCELO LACERDA DE PAULA
OAB/MA 14.553
Procurador